

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO 326^a (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO
DE 2025.**

Horário: 15 horas e 08 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente de Fiscalização de Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Contador Salviano Soares Nobre Neto e Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Ausências justificadas:** Não houve **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente da fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos. I - EXPEDIENTE O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2023/000118 - Interessado: JOSE PEREIRA LEITE – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-003191/O – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (**Fato 1**) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (**Fato 2**) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação:** (**Fato 1**) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n.º 2023/000350, o que identificamos por meio de relatório em anexo. (**Fato 2**) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao ano 2021 das empresas Dorgeval Costa E Silva - Me - CNPJ: 63.794.127/0001-40, Braz José Rosa -ME - CNPJ: 04.257.813/0001-12, Cleomar Martins Fernandes ME - CNPJ: 16.098.854/0001-92, Afonso Roberto Prantes ME - CNPJ: 18.783.421/0001-00, D. Costa e Silva LTDA - CNPJ: 28.441.684/0001-86 e L. M. da Silva Lopes Ltda - CNPJ: 34.697.969/0001-85, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2023/000350. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01 no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e sobre o Fato 02 a importância de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), totalizando a penalidade disciplinar do Auto de Infração em R\$ 3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais), conforme memória de cálculo, e Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão:** Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000033 - Interessado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-005000/O – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (**Fato 1**) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:** (**Fato 1**) Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamentos de taxas e encargos, o que identificamos por meio denúncia em anexo. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, considerando a gravosa infração cometida pelo Contabilista e sua Revelia nos autos, voto pela Cassação do Exercício Profissional do Contabilista, cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com Alíneas "f" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 Alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 56, Inciso I, Alínea "c" e § 4º da Resolução CFC 1.603/2020. Oficie-se da decisão o Conselho Federal de

Contabilidade de acordo com o Artigo 62, II da Resolução 1603/2020. **Voto Divergente:** O processo encontrava-se com pedido de vista para o Conselheiro Salviano Soares Nobre Neto, que, após análise, divergiu do voto do Conselheiro Relator Miguel Erotildes da Rocha, propondo o retorno dos autos em diligência. Determina-se que o denunciante seja intimado para apresentar os comprovantes de pagamentos e/ou transferências realizados ao denunciado, com vistas à completa elucidação dos fatos. Após o cumprimento da diligência, os autos deverão retornar para novo julgamento. **Decisão: Aprovado por maioria.** **3. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo:** 2024/000118 - **Interessado:** VILMA APARECIDA SILVA CORDEIRO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – MT-006499/O – JARU/RO – **Por infração a (o):** (**Fato 1**) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (**Fato 2**) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (**Fato 3**) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação:** (**Fato 1**) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000392. (**Fato 2**) Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas CNPJ: 04.292.819/0001-20 I. B. de Sousa Vicente & CIA LTDA; CNPJ:11.415.513/0001-80 Zondonadi Artigos Fotográficos LTDA; CNPJ: 84.597.756/0001-50 José Pereira Tavares - ME; CNPJ: 84.615.814/0001-20 Genevaldo J. Culti ME e CNPJ: 84.617.232/0001-83 Terra Santa Com. de Med. LTDA EPP, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000392. (**Fato 3**) Firmar DECORE de Nº do controle 21. 2021.F7CF.D8E7, Data de Emissão: 29/07/2021, Beneficiário: MARCIO LUIZ DE SOUZA, CPF ***.127.422-** sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação. **Voto:** Com base nos fatos e na análise constante do parecer, voto pela aplicação das seguintes penalidades a autuada: Fato 01: Penalidade Disciplinar de uma anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Fato 2: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 1.576,40 (mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) majoradas em 10% por empresa excedente (total de cinco empresas), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Fato 3: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Total da penalidade: R\$ 3.265,40 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, nos termos das Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **4. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira– Processo E-proc: 2025/000008 - Interessado:** ELCO ALEIXO DE BARROS – TÉCNICO DE CONTABILIDADE – RO-002272/O – ARIQUEMES/RO – **Por infração a (o):** (**Fato 1**) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (**Fato 2**) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (**Fato 3**) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação:** (**Fato 1**) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da notificação n.º 2024/000072. (**Fato 2**) Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas CNPJ 01.648.919/0001-59 A. Custodio Casarin; CNPJ 08.423.263/0001-15 Gavioli & Gavioli LTDA; CNPJ 20.249.662/0001-07 E. L. da Silva - Distribuidora; CNPJ 36.491.219/0001-88 Distribuidora Casa Velha LTDA; CNPJ 37.708.135/0001-16 Açougue Cafelândia e Comercio de Gêneros Alimentícios LTDA; CNPJ 37.928.753/0001-71 Casa De Carne Distribuidora e Mercearia Boi Bravo LTDA e CNPJ 38.340.408/0001-85 Máximo Comércio de Gêneros Alimentícios LTDA, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000072. (**Fato 3**) Firmar DECOREs de Nº do controle 21.2021.EDC7.5797, Data de emissão 24/05/2021, beneficiário CPF 072.973.837-08 Syro Edoldi Netto Segundo; DECORE 21.2022.091f.02d0, data emissão 22/04/2022, beneficiário CPF 948.764.107-63 Sirlei Barbosa; DECORE 21.2023.26b6.5227, data emissão 15/05/2023, beneficiário CPF 761.828.272-20 Danielle Justiniano da Silva e DECORE 21.2023.d9e6.1f84, dt emissão 20/12/2023, beneficiário CPF 881.458.592-04 Vanessa Cavalcante Merlini sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo

com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000072. **Voto:** Diante do exposto voto pela aplicação de penalidade disciplinar sob o fato 01, na proporção de uma anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cumulado com a penalidade ética de censura reservada, sob o fato 02 aplico a penalidade disciplinar no valor de R\$ 1.878,40, referente a 02 anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) com acréscimo de 6/10 (seis décimos), no valor de R\$ 704,40, cumulado com a penalidade ética de censura reservada, e por fim, sob o fato 03 aplico a penalidade disciplinar no valor de R\$ 1.526,20, referente a 02 anuidades de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) com acréscimo de 3/10, no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), também cumulado com a penalidade ética de censura reservada. Assim considerando a reincidência do profissional, cujo trânsito em julgado ocorreu na data de 04/10/2023, ou seja no período inferior a 02 anos, aplico na forma da legislação a penalidade em grau máximo, sob cada fato, equivalente a 05 anuidades cuja soma dos 03 fatos (R\$ 2.935,00 x 03) totaliza na penalidade disciplinar de R\$ 8.805,00 (oito mil, oitocentos e cinco reais), todas cumuladas com a penalidade ética de censura reservada nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão:** **Aprovado por unanimidade.** **III – COMUNICADOS.** **III.1. Comunicado da Vice-Presidência:** **III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** 1. Processo: 2024/000135 - Interessado: ROZILENE MARIA TIZONE FELIX SOARES; 2. Processo: 2024/000109 - Interessado: CARLOS ANTONIO ESTEVANELLI DOS SANTOS; e 3. Processo E-proc: 2025/000025 - Interessado: MARCUS ANDRE REIS DOS SANTOS. **IV - INTERESSE GERAL.** Não houve. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 31 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 23 de junho de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Salviano Soares Nobre neto

Délia Maria Cardozo Figueira Lopes

Geisiele Moraes Santos
Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 02/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 11/07/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Conselheira**, em 05/08/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salviano Soares Nobre Neto, Conselheiro**, em 05/08/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0911115** e o código CRC **8AD60BFE**.

Referência: Processo nº 9079610110000351.000007/2024-53

SEI nº 0911115